



LEI Nº 0392/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DOS  
FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA PALMEIRA – PB, faz saber que encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. São feriados municipais no âmbito do território do Município de Nova Palmeira – PB, os seguintes:

- I – O dia **24 de junho**, consagrado a São João;
- II – O dia **15 de agosto**, consagrado a nossa senhora da guia, Padroeira do Município;
- III – O dia **14 de novembro** em homenagem às manifestações alusivas a Emancipação Política do Município de Nova Palmeira – PB;
- IV – O dia **8 de dezembro** dia de nossa senhora da imaculada conceição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

**AILTON GOMES MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional

